

Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ref.: Processo n.º 007/2020

Dispensa de licitação n.º 002/2020

#### OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS E EDIFICAÇÕES DA FEMa.

#### CONTRATADA:

**Razão Social:** STATUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME

CNPJ N.º 09.468.754/0001-45

**Endereço:** Rua Piratininga, n.º 492.

**Bairro:** Vila Santa Cecília - CEP: 19.806-261

**Cidade:** Assis - UF: São Paulo

**TELEFONE:** (18) 3324-3227

**REPRESENTANTE LEGAL:** Rodrigo Marques de Oliveira

#### PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução é de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da formalização do contrato não prorrogáveis ou ainda, poderá ser rescindido antes de completar o prazo anteriormente descrito, quando da conclusão do processo licitatório, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, a expensas do Contratante.

#### VALOR DA CONTRATAÇÃO:

**VALOR MENSAL:** R\$ 52.050,00 (cinquenta e dois mil e cinquenta centavos).

**VALOR TOTAL:** R\$ 312.300,00 (Trezentos e doze mil e trezentos reais).

#### CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

Até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática será codificada sob o número:

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.77.00.00 – Vigilância ostensiva e monitorada

Código Reduzido: 101, 248, 379 e 498



**FUNDAMENTO LEGAL:**

Analisando o caso concreto constatamos a presença dos pressupostos legais para a dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93.

A decisão pela dispensa de licitação foi tomada no Termo de Deliberação de 28/01/2020, tendo ficado expressamente consignado naquele termo que a autoridade constatou, no caso concreto, que estão presentes os pressupostos legais para proceder-se a contratação com dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93.

**JUSTIFICATIVAS:**

Desde 01/02/2016, a Instituição possui junta a empresa *ORION PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – ME*, o contrato administrativo n.º 002/2016, com o objetivo de prestação de serviços de zeladoria e portaria, contudo foi constatado que a empresa vinha descumprindo com suas obrigações contratuais.

Constatado as irregularidades da contratada com as condições editalícias e contratuais a FEMA notificou seu representante legal em 13/12/2019 para no prazo de 5 (cinco) dias procede-se a regularização trabalhista e justifica-se os fatos a seguir:

- a) existência de funcionários trabalhando em período superior ao estabelecido no contrato que é de 12x36;
- b) rádios transmissores profissionais HT, sem a devida manutenção, de forma que inviabiliza a comunicação entre os empregos;
- c) atraso no pagamento das férias dos funcionários, violando as normas celetistas;
- d) existência de empregados cujas férias estão vencidas e não foram gozadas, por 2 (dois) períodos aquisitivos consecutivos, o que viola as normas celetistas;
- e) Falta de pagamento do 13º dos empregados na data prevista na Convenção Coletiva da Categoria (CCT2019);
- f) Horas extraordinárias devidas aos empregados correspondentes de folgas trabalhadas.

No entanto, os documentos apresentados pela Contratada não foram suficientes para regularização das questões apontadas, além de apresentação intempestiva dos motivos e justificativas em relação às cláusulas contratuais não cumpridas.

Desta forma, a contratada foi devidamente Notificada em 15/01/2020 da rescisão contratual e da aplicação de penalidades, contudo novamente sem obtermos quaisquer respostas da contratada.

Assim ficou evidenciado que a empresa *ORION PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – ME* infringiu várias cláusulas constantes no Termo de Contrato, bem como afrontou os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo suficientes para resultar na rescisão contratual unilateral por parte da contratante.

Tratando de serviços que afetam o funcionamento da FEMA, tendo em vista que, visa Controlar e fiscalizar a entrada dos transeuntes dentro das dependências da instituição, sendo fator imprescindível para maior segurança dos colaboradores, alunos e demais usuários que frequentam diariamente este local.

Os preços dos serviços são compatíveis com o valor de mercado, conforme cotações que instruem o auto.

O caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que mesmo com a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo relevante ou comprometer todas as atividades dentro a instituição.

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

Que analisando o caso concreto constatamos a presença dos pressupostos legais para a dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

(...)

**IV** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos

contratos;

(...)

### RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

Que a razão da escolha da empresa contratada se justifica pelas necessidades da administração na urgência da realização dos serviços.

Que a contratada reúne condições técnicas e profissionais, estando dentro dos padrões de qualidade e desempenho para cumprir com as obrigações que requer o caso.

Que a contratada apresentou o valor menor dentre as empresas consultadas, conforme quadro demonstrativo abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	STATUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME	R\$ 52.050,00	R\$ 312.300,00
2	ARIANE DEMACHI SOUZA - ME	R\$ 52.059,27	R\$ 312.355,62
3	PRESTER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME	R\$ 52.255,61	R\$ 313.533,66
4	VIVIANE MAZETTO GUIMARÃES - ME	R\$ 53.420,00	R\$ 320.520,00
5	HELIO ALVES RIBEIRO FILHO - ME	R\$ 57.616,55	R\$ 345.699,3
6	FOCCO LOGISTICA & SERVIÇOS LTDA	R\$ 59.522,00	R\$ 357.132,00
7	ULRIK CLEAN EIRELI	R\$ 60.240,30	R\$ 361.441,80
8	TCM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA	R\$ 68.804,36	R\$ 412.826,16

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Que o valor da prestação dos serviços é compatível com o praticado no mercado, segundo cotações prévias, afastando qualquer possibilidade de superfaturamento ou de preço inexecutável.

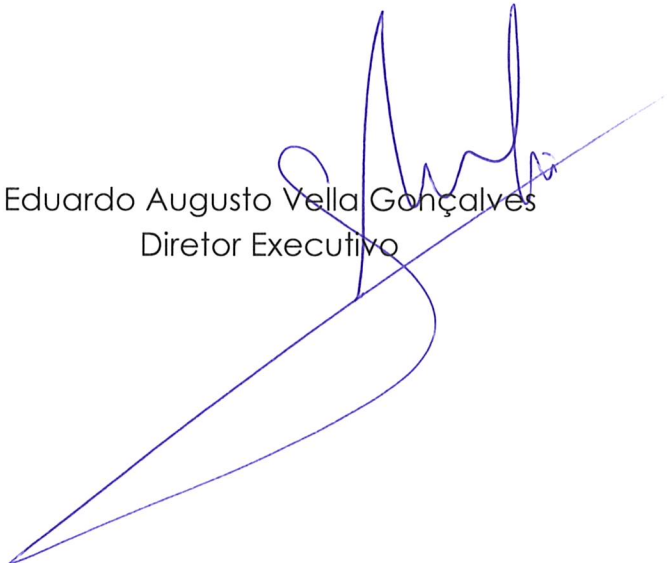
### PASSO A DECIDIR.

Para cumprimento da exigência contida do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, e, em virtude da constatação, no caso concreto, de que estão presentes os pressupostos legais para proceder-se a contratação com dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, **RATIFICO** os termos da presente Dispensa de Licitação Nº 002/2020, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo.

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

Por fim determino a publicação desse Termo de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Assis, 29 de janeiro de 2020.



Eduardo Augusto Vella Gonçalves  
Diretor Executivo